

saúde pública), em lugares vagos no quadro de pessoal da Delegação do INSA, com efeitos à data de despacho.

21 de Novembro de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *José Mendes Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado da Educação

Despacho n.º 31495/2008

A natureza específica das escolas secundárias artísticas António Arroio, em Lisboa, e Soares dos Reis, no Porto, acrescida de uma identidade própria, consagrada pela sua vastíssima prática, com décadas de ensino relevantemente qualificado e reconhecido, dispo de um corpo docente com habilitações e competências únicas no domínio da formação artística, tem-lhes conferido um papel decisivo no domínio do ensino artístico especializado das artes visuais e áudio-visuais em Portugal.

A autonomia que estas escolas têm possuído na selecção e recrutamento do seu pessoal docente, com conhecimento técnico específico nas áreas dos respectivos cursos artísticos, constituiu ao longo dos anos uma condição indispensável que permitiu assegurar uma formação de qualidade e, até, afirmar a empregabilidade dos seus alunos.

Os docentes destas instituições de ensino, habilitados com formação específica para a docência em áreas distintas daquelas que conformam a formação inicial exigida para a leccionação em grupos de recrutamento dos ensinos básico e secundário, estiveram dispensados da profissionalização em serviço, nos termos do n.º 3 do artigo 122.º do Estatuto da Carreira Docente, até à alteração operada pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro.

Impõe-se, agora, proporcionar aos restantes recursos humanos destas escolas a adequada qualificação profissional que lhes permita o reconhecimento da conformidade dos seus conhecimentos científicos e técnicos à docência das respectivas áreas curriculares e a valorização da sua experiência profissional nos domínios específicos do ensino artístico especializado das artes visuais e áudio-visuais.

Atenta a exigência da habilitação profissional como condição para o exercício da actividade docente, a dispensa da profissionalização em serviço e o acesso à sua realização visam assegurar aos docentes das escolas secundárias artísticas António Arroio e Soares dos Reis o acesso e desempenho da função docente nas áreas específicas dos seus cursos artísticos, em condições de igualdade com os professores do ensino artístico especializado da música e da dança.

Com esta medida, conciliam-se de forma justa e equilibrada o interesse público, consubstanciado na reestruturação e melhoria da qualidade do ensino artístico especializado, e as legítimas expectativas de um corpo docente, com um conhecimento técnico específico no domínio da formação artística.

Importa, pois, conceber um regime jurídico que possibilite aos docentes do ensino artístico especializado das artes visuais e áudio-visuais das escolas secundárias artísticas António Arroio e Soares dos Reis quer a dispensa da profissionalização em serviço, reconhecendo a sua formação e competências únicas no seu domínio artístico, quer a respectiva realização, verificados determinados requisitos.

Assim determino:

1 — Consideram-se dispensados da realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, os professores do ensino artístico especializado das artes visuais e áudio-visuais da Escola Secundária Artística António Arroio e da Escola Secundária Artística de Soares dos Reis que, em 31 de Agosto de 2009, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham 45 anos de idade e 10 anos de tempo de serviço docente efectivo;

b) Tenham sido integrados em lugares dos quadros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 338/2007, de 11 de Outubro.

2 — Para os docentes dispensados da profissionalização, no âmbito do número anterior, a dispensa considera-se realizada nas disciplinas curriculares que os docentes se encontrem a leccionar no ano escolar de 2008-2009.

3 — A classificação profissional dos docentes dispensados corresponde à classificação da respectiva habilitação académica, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2009.

4 — Os docentes que não satisfaçam as condições exigidas para a dispensa, referidas no n.º 1, terão acesso, no ano de 2008-2009, à realização da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88,

de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, desde que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Possuam mais de cinco anos completos de serviço docente efectivo até 31 de Agosto de 2008;

b) Estejam a exercer funções docentes, no ensino artístico especializado das artes visuais e áudio-visuais, na Escola Secundária Artística António Arroio ou na Escola Secundária Artística de Soares dos Reis, no ano escolar de 2008-2009.

4.1 — Os professores que reúnam os requisitos constantes do número anterior serão chamados pelo Ministério da Educação, no ano escolar de 2008-2009, a realizar a componente de formação em Ciências da Educação, correspondente ao 1.º ano da profissionalização em serviço, regulada pelo Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, na redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 345/89, de 11 de Outubro, 15-A/99, de 19 de Janeiro, e 127/2000, de 6 de Julho, ficando abrangidos pelo correspondente regime jurídico.

4.2 — A componente de formação em Ciências da Educação realiza-se sob a responsabilidade das instituições de ensino superior universitário e politécnico.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos apenas para os professores que se encontrem a exercer funções docentes no ensino artístico especializado das artes visuais e áudio-visuais, na Escola Secundária Artística António Arroio e na Escola Secundária Artística de Soares dos Reis, no ano escolar de 2008-2009.

21 de Novembro de 2008. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária 2, 3 de Clara de Resende

Aviso n.º 29168/2008

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no Agrupamento Vertical de Clara de Resende a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008. Em harmonia com o artigo 96.º de referido Decreto-Lei, os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para apresentarem reclamação ao dirigente máximo do serviço.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Cândido Reis Pinhal*.

Escola Secundária de Ermesinde

Despacho n.º 31496/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 24 941/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, procede-se à publicação de docentes de nomeação definitiva para a categoria de Professor Titular, de acordo com o Decreto-Lei n.º 104/2008 de 24 de Junho e Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

Grupo	Nome	Departamento
320	António José Leite Vilas-Boas . . .	Línguas.
330	Araci Lino Alves de Ascensão . . .	Línguas.
300	Lino Manuel Ferreira dos Santos . . .	Línguas.
320	Maria Odete Pedro Mendes	Línguas.
410	José Adriano Martins	C. Sociais e Humanas.
510	Leopoldina Gouveia Pimentel Neves	Mat. e Ciências Exper.
540	Manuel Ferreira Alves da Cunha . . .	Mat. e Ciências Exper.
510	Maria Ema Ferreira Teixeira Monteiro.	Mat. e Ciências Exper.
620	Rita Maria Bastos de Sousa Peixoto Ramos.	Expressões.

28 de Novembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Álvaro Pereira*.